

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.170 /

“APROVA O TOMBAMENTO DO CONJUNTO PAISAGISTICO DO RECANTO JAPONÊS”

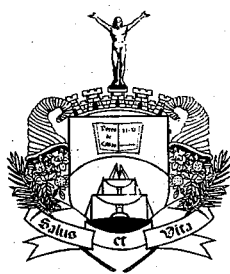
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Conjunto Paisagístico do Recanto Japonês, inserido na Serra de São Domingos (bem tombado pelo Estado em 10/06/2017), tendo seu acesso pela rua Amapá, que faz parte do loteamento Jardim dos Estados, constitui relevante marco cultural, por ser reconhecido como um refúgio em que a comunidade japonesa se identifica e onde aqueles que não o são, passam a valorizar tal cultura;

CONSIDERANDO que o conjunto paisagístico, pela singularidade da composição florística do local e pela disposição dos caminhos e estruturas arquitetônicas em meio à vegetação, é um dos pontos mais visitados pelos turistas da cidade, atraídos pelo frescor e calma do ambiente, rodeado por uma natureza exuberante;

CONSIDERANDO que a preservação de bens de relevância cultural e paisagística é de fundamental importância para a melhor gestão do espaço e também para o resgate de seus valores, possibilitando que sua história seja difundida e que as próximas gerações possam se beneficiar e usufruir de todos os atrativos acima mencionados;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico de Poços de Caldas, do tombamento do Conjunto Paisagístico do Recanto Japonês, na data de 21 de fevereiro de 2018; e

CONSIDERANDO que todas as observações a respeito do tombamento, suas justificativas, restrições e diretrizes para intervenções no conjunto paisagístico



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

e demais informações correlatas, constam do respectivo Dossiê de Tombamento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o tombamento, pelo CONDEPHACT, do conjunto paisagístico do Recanto Japonês, situado à rua Amapá, s/nº, incrustado na Serra de São Domingos, nos termos do seu respectivo Dossiê de Tombamento, para efeito de sua inscrição no Livro do Tombo do Município.

Art. 2º. O tombamento de que se trata o art. 1º deste decreto diz respeito ao conjunto paisagístico, conforme perímetro de tombamento definido no dossiê.

Art. 3º. Quaisquer intervenções sobre o conjunto paisagístico, dentro do perímetro tombado, deverão ser precedidas de autorização do CONDEPHACT, respeitadas as restrições e cautelas contidas no Dossiê de Tombamento e constantes dos Anexos deste decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

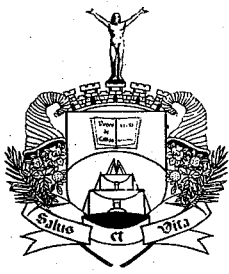
SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

TIAGO CAVELAGNA

Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 320, de 29/11/2019.

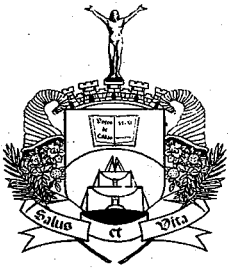


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DE PERÍMETRO DE TOMBAMENTO E CROQUI INTERPRETATIVO

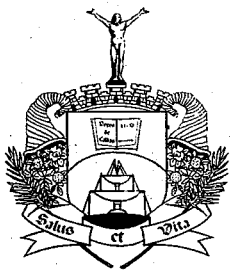
Tem seu início no ponto P01, na coordenada plano retangular UTM SAD69 339.017,97E e 7.591.140,11N; deste segue em linha reta por uma distância de 20,70 m até o ponto P02, nas coordenadas 339.035,29E e 7.591.151,44N; deste, segue, em linha reta, uma distância de 74,63 m em ângulo à esquerda até o ponto P03, nas coordenadas 339.091,98E e 7.591.199,98N; deste segue 9,35 m em ângulo à direita em linha reta até o ponto P04, nas coordenadas 339.100,78E e 7.591.203,02N; deste, vira em ângulo à esquerda e segue 21,47 m em linha reta até o ponto P05, nas coordenadas 339.117,30E e 7.591.216,73N; deste, vira à esquerda em ângulo e segue 13,97 m em linha reta até o ponto P06, nas coordenadas 339.126,88E e 7.591.226,90N; deste, vira em ângulo a esquerda e segue 18,11 m em linha reta até o ponto P07, nas coordenadas 339.138,63E e 7.591.240,68N; deste, vira à direita em ângulo e segue 22,57 m em linha reta até o ponto P08, nas coordenadas 339.157,70E e 7.591.252,75N; deste, segue 24,10 m em ângulo à esquerda, em linha reta até o ponto P09, nas coordenadas 339.175,90E e 7.591.268,54N; deste, vira em ângulo a esquerda e segue 14,81 m em linha reta até o ponto P10, nas coordenadas 339.179,88E e 7.591.282,81N; deste, vira à esquerda e segue 11,95 m, em linha reta, até o ponto P11, nas coordenadas 339.167,93E e 7.591.282,67N; deste, vira em ângulo a esquerda e segue em linha reta 9,55 m até o ponto P12, nas coordenadas 339.158,64E e 7.591.280,48N; vira em ângulo à esquerda e segue então 20,09 m em linha reta, até o ponto P13, nas coordenadas 339.133,95E e 7.591.272,03N; deste, vira em ângulo a esquerda e segue 17,45 m, em linha reta, até o ponto P14, nas coordenadas 339.116,52E e 7.591.271,14N; deste, vira em ângulo à direita e segue 9,89 m em linha reta até o ponto P15, nas coordenadas 339.109,24E e 7.591.277,82N; deste, vira em ângulo à direita e segue 13,38 m em linha reta até o ponto P16, nas coordenadas 339.106,63E e 7.591.290,94N; vira em ângulo à esquerda e segue 7,16 m em linha reta, até o ponto P17, nas coordenadas 339.102,30E e 7.591.296,65N; deste, vira em ângulo à esquerda e segue em linha reta por 20,34 m, até o ponto P18, nas coordenadas 339.087,04E e 7.591.283,21N; deste, vira em ângulo à direita e segue em linha reta por 10,64 m, até o ponto P19, nas coordenadas 339.076,40E e 7.591.282,97N; deste, vira em ângulo à



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

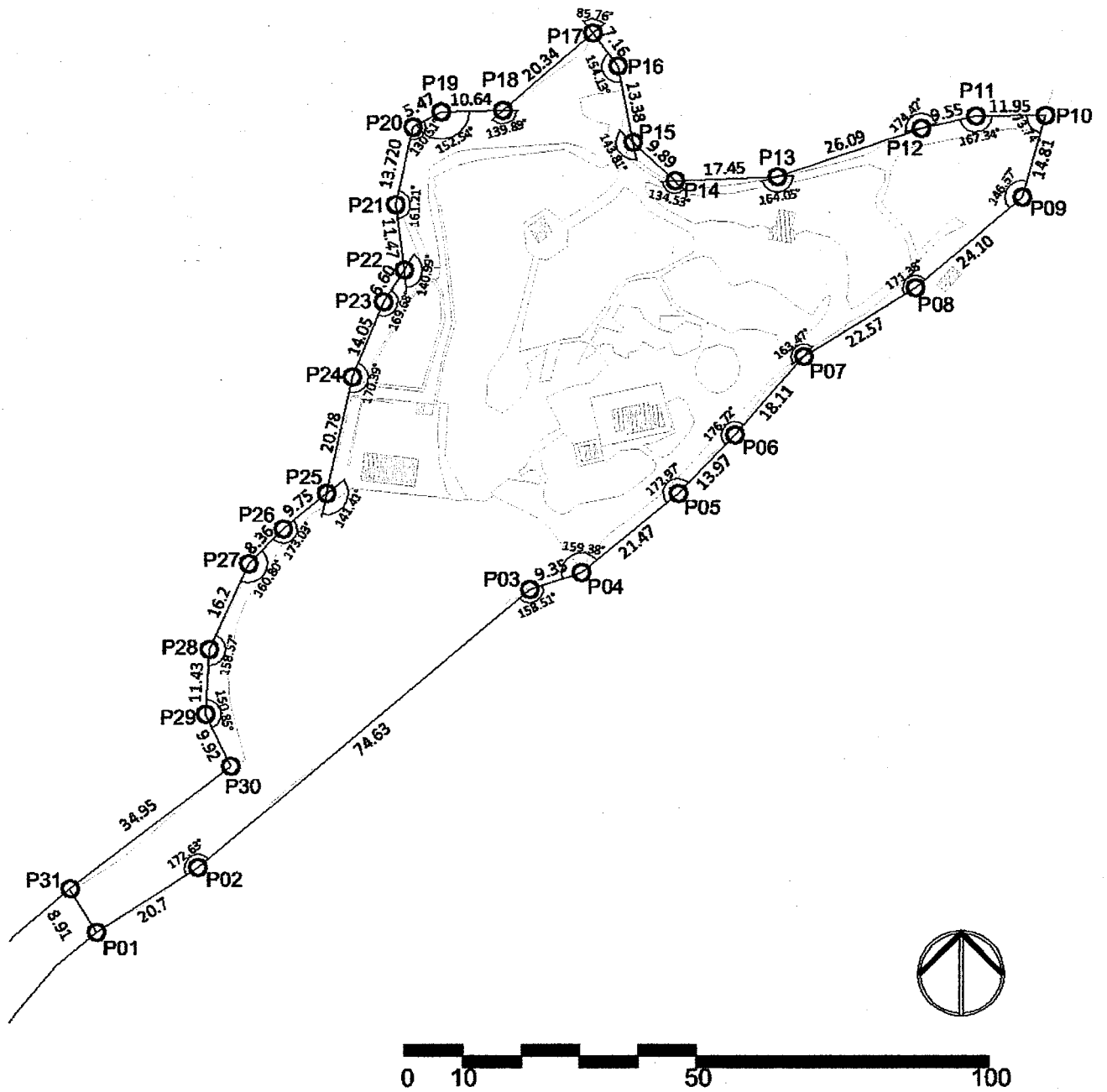
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

esquerda e segue em linha reta por 5,47 m, até o ponto P20, nas coordenadas 339.071,60E e 7.591.280,34N; deste, vira em ângulo à esquerda e segue em linha reta por 13,70 m, até o ponto P21, nas coordenadas 339.068,80E e 7.591.266,91N; deste, vira em ângulo à esquerda e segue em linha reta por 11,47 m, até o ponto P22, nas coordenadas 339.070,20E e 7.591.255,52N; deste, vira em ângulo à direita e segue em linha reta por 6,60 m, até o ponto P23, nas coordenadas 339.066,70E e 7.591.249,92N; deste, vira em ângulo à esquerda e segue em linha reta por 14,05 m, até o ponto P24, nas coordenadas 339.061,51E e 7.591.236,86N; deste, vira em ângulo à esquerda e segue em linha reta por 20,78 m, até o ponto P25, nas coordenadas 339.057,16E e 7.591.216,54N; deste, vira em ângulo à direita e segue em linha reta por 9,75 m, até o ponto P26, nas coordenadas 339.049,62E e 7.591.210,35N; deste, vira em ângulo à esquerda e segue em linha reta por 8,36 m, até o ponto P27, nas coordenadas 339.043,85E e 7.591.204,31N; deste, vira em ângulo à esquerda e segue em linha reta por 16,20 m, até o ponto P28, nas coordenadas 339.037,14E e 7.591.189,57N; deste, vira em ângulo à esquerda e segue em linha reta por 11,43 m, até o ponto P29, nas coordenadas 339.036,53E e 7.591.178,15N; deste, vira em ângulo à esquerda e segue em linha reta por 9,92 m, até o ponto P30, nas coordenadas 339.040,90E e 7.591.169,23N; deste, vira em â direita e segue em linha reta por 34,95 m, até o ponto P31, nas coordenadas 339.013,41E e 7.591.147,76N; e deste, vira a esquerda e segue por 8,91 m até o ponto P01, ponto de partida, onde se deu o início e o fim desta descrição, totalizando uma área de 7.920,97 m² e um perímetro de 517,74 m, aproximadamente.

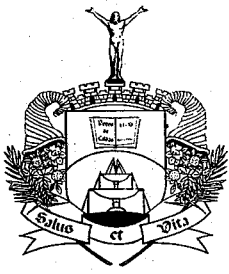


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO



Representação do perímetro de tombamento.

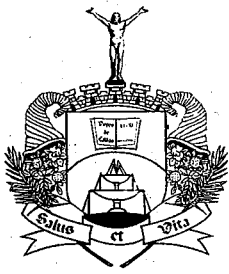


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO II – DIRETRIZES PARA INTERVENÇÃO NOS LIMITES DO PERÍMETRO DE TOMBAMENTO

1. Qualquer intervenção a ser realizada dentro dos limites do perímetro de tombamento deverá ser previamente apresentada ao CONDEPHACT para análise e apontamentos, cabendo a este conselho sua aprovação;
2. O Conjunto Paisagístico do Recanto Japonês deve passar por manutenção periódica. Em caso de necessidade de substituição de qualquer elemento, esta deve ser feita por exemplar igual ou semelhante ao original. Em caso de substituição de espécime vegetal, deve ser feita por exemplar da mesma espécie;
3. Deve ser feita manutenção periódica dos calçamentos dos caminhos e do percurso das trilhas, de forma a garantir o acesso dos visitantes às áreas do Conjunto.
 - 3.1 As trilhas em meio à mata possuem aspecto natural de trilhas ecológicas, dessa forma devem ser mantidas com o mínimo de intervenção possível, apenas o necessário para a manutenção da regularidade do seu piso;
 - 3.2 Eventuais intervenções para fins de acessibilidade universal são admitidas nos caminhos, desde que de baixo impacto visual, e que estes sejam previamente aprovadas pelo conselho.
4. O Conjunto deve ser objeto de projeto de sistema de segurança, a fim de evitar a ação de vândalos e quaisquer outros danos;
5. Fica aberta a possibilidade de novas construções para incremento dos serviços oferecidos pelo complexo turístico, desde que respeitem a cultura japonesa e não prejudiquem visualmente o conjunto paisagístico e arquitetônico existente;
6. Fica permitida a demolição da loja de suvenires;
7. Qualquer intervenção arquitetônica ou paisagística deve ter como base a tradição japonesa, desde sua concepção até a forma de execução.
8. Faz-se necessária a manutenção do mobiliário urbano no conjunto, como bancos, iluminação pública, lixeiras, para melhor atender aos usuários. E



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

a instalação de novos equipamentos deve levar em conta as características tradicionais do jardim;

9. A implantação de anúncios, engenhos de publicidade, cartazes ou quaisquer outros elementos visuais devem ser harmônicos com a paisagem natural evitando a poluição visual;

10. A fonte dos desejos deve passar por limpeza periódica, sendo as pedras lavadas com jato de pressão e dada especial atenção aos vidros internos, de forma a manter a boa visualização da imagem xintoísta. Também se deve buscar pelo resgate da tradição de como beber a água e demais ritos tradicionais em torno da fonte;

11. A casa de chá deve ser reconstruída de acordo com a arquitetura tradicional japonesa, mantendo a mesma configuração arquitetônica, escala e ambiência da original, considerando que a mesma deve estar em harmonia com o jardim ao seu redor, podendo ser utilizados novos materiais a fim de se adequar ao uso proposto pelo gestor.

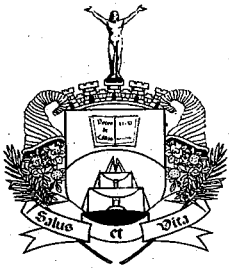
12. Os banheiros ao lado da Casa de Chá devem ser reformados e passar por manutenção periódica, a fim de manterem aspecto íntegro e digno da ambiência do recanto;

13. Deve ser dada especial atenção às peças de madeira existentes no complexo, como no caramanchão, Casa de Chá, portal de entrada, dormentes das escadarias, etc., sendo realizada manutenção, tratamento e troca periódica, caso necessária, por peças idênticas;

14. Deve ser executada a drenagem adequada da Fonte dos 3 Desejos, de forma a evitar a erosão do platô em brita no seu entorno, facilitando o acesso dos visitantes;

15. O lago de carpas deve passar por limpeza periódica para manutenção das qualidades necessárias à criação das carpas nele presentes;

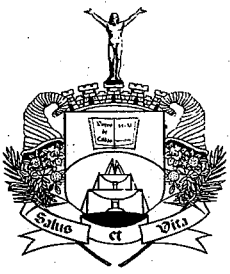
16. A área do antigo reservatório de água tem potencial de uso, por exemplo, como um espelho d'água, considerando que suas qualidades ambientais devem ser valorizadas, podendo assim ser melhorado o acesso à essa área;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

17. Devem ser levadas em consideração as diretrizes definidas pelo IEPHA no tombamento estadual da Serra de São Domingos, uma vez que o perímetro de tombamento da Serra sobrepõe à área do Recanto Japonês.

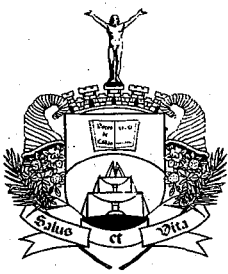


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DE PERÍMETRO DE ENTORNO DO BEM TOMBADO E CROQUI INTERPRETATIVO

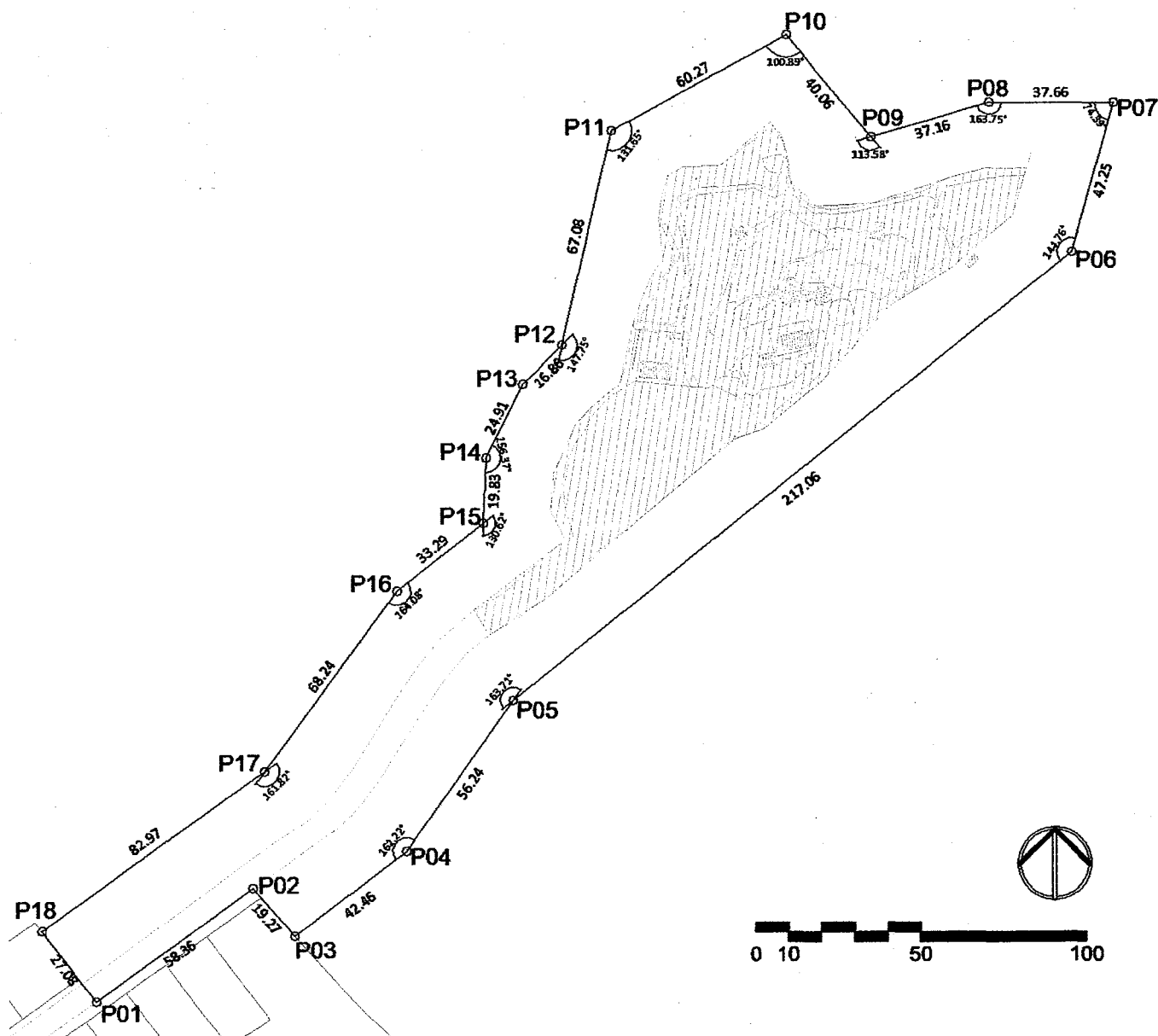
Tem seu início no ponto P01, na coordenada plano retangular UTM SAD69 338.899,69E e 7.591.027,82N; deste segue em linha reta por uma distância de 58,36 m até o ponto P02, nas coordenadas 338.946,83E e 7.591.062,22N; deste, segue, em linha reta, uma distância de 19,27 m à direita até o ponto P03, nas coordenadas 338.959,57E e 7.591.047,76N; deste segue 42,46 m à esquerda em linha reta até o ponto P04, nas coordenadas 338.993,19E e 7.591.073,71N; deste, vira em ângulo à esquerda e segue 56,24 m em linha reta até o ponto P05, nas coordenadas 339.025,10E e 7.591.120,02N; deste, vira à direita em ângulo e segue 217,06 m em linha reta até o ponto P06, nas coordenadas 339.193,45E e 7.591.257,04N; deste, vira em ângulo à esquerda e segue 47,25 m em linha reta até o ponto P07, nas coordenadas 339.206,17E e 7.591.302,55N; deste, vira a esquerda em ângulo e segue 37,66 m em linha reta até o ponto P08, nas coordenadas 339.168,50E e 7.591.302,55N; deste, segue 37,16 m em ângulo à esquerda, em linha reta até o ponto P09, nas coordenadas 339.132,83E e 7.591.292,15N; deste, vira em ângulo à direita e segue 40,06 m em linha reta até o ponto P10, nas coordenadas 339.107,17E e 7.591.322,91N; deste, vira à esquerda e segue 60,27 m, em linha reta, até o ponto P11, nas coordenadas 339.054,43E e 7.591.293,73N; deste, vira em ângulo à direita e segue em linha reta 67,08 m até o ponto P12, nas coordenadas 339.039,68E e 7.591.228,30N; vira em ângulo à direita e segue então 16,86 m em linha reta, até o ponto P13, nas coordenadas 339.027,77E e 7.591.216,37N; deste, vira em ângulo à esquerda e segue 24,91 m, em linha reta, até o ponto P14, nas coordenadas 339.016,89E e 7.591.193,96N; deste, vira em ângulo à esquerda e segue 19,83 m em linha reta até o ponto P15, nas coordenadas 339.016,11E e 7.591.174,15N; deste, vira em ângulo à direita e segue 33,29 m em linha reta até o ponto P16, nas coordenadas 338.990,00E e 7.591.153,50N; vira em ângulo à esquerda e segue 68,24 m em linha reta, até o ponto P17, nas coordenadas 338.950,14E e 7.591.098,11N; deste, vira em ângulo à esquerda e segue em linha reta por 82,97 m, até o ponto P18, nas coordenadas 338.883,09E e 7.591.049,24N; e deste, vira a esquerda e segue por 27,08 m até o ponto P01, ponto de partida, onde se deu o início e o fim



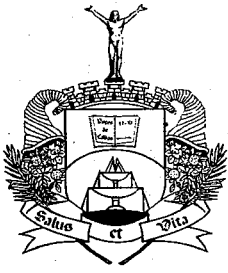
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

desta descrição totalizando uma área de 25.368,21 m² e um perímetro de 956,07 m, aproximadamente.



Representação esquemática do perímetro de acatелamento do entorno do bem



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO IV – DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO PERÍMETRO DE ENTORNO DO BEM TOMBADO:

1. Está vetada a supressão de árvores frondosas, salvo em situações que estas representem risco de segurança para os usuários ou edificações.
2. Deverá ser prevista manutenção das trilhas existentes no perímetro de entorno, sendo possível uma eventual interligação com as trilhas da Serra de São Domingos, caso existam.
3. Devem ser tomadas as medidas necessárias a fim de prevenir contra incêndios florestais, sejam eles por causas naturais ou criminosas.
4. Estando este perímetro localizado em uma ZPP (Zona de Preservação Permanente) e na área de amortecimento do Parque da Serra de São Domingos, qualquer intervenção na área deste perímetro de entorno deve ser previamente analisada pelo CONDEPHACT e pelo CODEMA.